

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI N° 50, DE 2015

Dispõe sobre a formação continuada dos profissionais de enfermagem.

**Autora:** Deputada CARMEN ZANOTTO

**Relator:** Deputado DR. LUIZ OVANDO

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise determina a obrigatoriedade de que as instituições de saúde promovam a formação continuada dos profissionais de enfermagem a elas vinculados, oferecendo anualmente cursos de aperfeiçoamento, proficiência ou atualização.

Os cursos devem ter no mínimo quarenta horas, ser ministrados por instituições de ensino ou equipe da própria instituição e tratar de aspectos técnicos, científicos e éticos da profissão, acessibilidade e cuidados com pessoas com deficiência. Exclui da obrigatoriedade os corpos de saúde das Forças Armadas.

A proposta atribui aos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem a fiscalização do cumprimento.

A justificação ressalta a importância das boas práticas de enfermagem, embasadas em dados científicos, responsáveis pela melhor recuperação dos pacientes.

Salienta, assim, a necessidade de que os profissionais se mantenham atualizados sobre os avanços que ocorrem continuamente. Além



disso, o Código de Ética preconiza a constante atualização e ampliação dos conhecimentos dos profissionais de Enfermagem.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A iniciativa será analisada em seguida pelas Comissões de Trabalho, Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposta reforça importante determinação ética, facilitando a indispensável formação continuada dos profissionais da Enfermagem. Trata-se de reapresentação de projeto e do acolhimento de sugestões de parlamentares a respeito de acessibilidade. Nos dias de hoje, o avanço científico é vertiginoso e, especialmente no campo da saúde, é essencial que os profissionais dominem técnicas e conhecimentos sempre atualizados.

A medida trará maior segurança para os pacientes e para o melhor desempenho dos profissionais. Sua obrigatoriedade é valiosa. A regulamentação definirá os parâmetros dessas atualizações, como bem frisou a Autora.

Desta forma, reconhecendo a importância da proposta, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei 50, de 2015.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**DR. LUIZ OVANDO**

Deputado Federal

Relator

2023-5088



\* C D 2 3 2 8 4 1 0 9 8 0 0 0 \*